MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º. ----------

- Considerando que o Andebol é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada. ----------

- Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de optimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas. ----------

- Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as actividades desportivas. ----------

É celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objectivo o Desenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece a Lei de Bases do Desporto, conjugado com o previsto na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que estabelece os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre: ----------

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste acto pelo seu Presidente, **Rui**

Manuel Leal Marqueiro, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2015, adiante designada por Primeira Outorgante. -----

E

A Casa do Povo da Vacariça, contribuinte n.º 501 091 882, com sede em Vacariça representado pelo seu Presidente da Direcção, adiante designado por Segundo Outorgante. ----------

Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: ----------

Cláusula Primeira

O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de recreio e lazer através da prática de Andebol. ----------

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional desta modalidade. ----------

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua actividade de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Actividades) apresentado à Primeira Outorgante. ----------

Cláusula Quarta

A Primeira Outorgante efectuará o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira. --------

Cláusula Quinta

1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão. ----------

2. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no ponto anterior e apresente candidatura ao **"Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo do Concelho da Mealhada**" no ano seguinte ao do relatório em falta, sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído. ----------

Cláusula Sexta

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de **7.975,62€ (sete mil novecentos e setenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)** para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa. ----------

Cláusula Sétima

O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua apresentação. ----------

Cláusula Oitava

1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ainda caso sejam prestadas falsas declarações. ----------
2. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da recepção da notificação escrita da Primeira Outorgante para efectuar a referida devolução. -------

Cláusula Nona

Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas. ----------

Cláusula Décima

Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá informar imediatamente a Primeira Outorgante. ----------

Cláusula Décima Primeira

Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas. ----------

Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de Janeiro e cessará no dia 31 de Dezembro de 2016. ----------

Mealhada, 23 de Dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Vacariça